



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



TERMO DE CONTRATO Nº 08.11.21-03/07

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO
NORTE, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, COM A EMPRESA ACP-ASSESSORIA E
CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA
- EPP.

A Prefeitura do Município de Guaraciaba do Norte/CE, com sede na Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº 07.569.205/0001-31, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada, nesse caso, por sua Secretária, tendo como Autoridade Superior a Sra. Daiany de Lima Oliveira, portadora do CPF nº 634.312.543-49, doravante denominada de CONTRATANTE com ACP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA - EPP, situada no endereço: Rua Senhora Santana, nº 414, Bairro: Salesianos, CEP: 63.050-250, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF nº 08.086.560/0001-12, representada nesse caso por Sócio Administrador, tendo como tal o Sr. Francisco Josean de Souza, portador do CPF/MF nº 259.418.013-00, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 13/2021-TP-SEPLAF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93

1. CLÁUSULA PRIMÉIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na lei 8666/93, e suas alterações posteriores.
2.2. A execução dos serviços será iniciada após emissão de ordem de serviço, com observância as disposições do Projeto Básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 137.280,00** (cento e trinta e sete mil duzentos e oitenta reais)
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), e do segundo o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) ou outro que vier a substituí-lo

Item	Especificações	Quant.	Unid.	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)
1	Serviços de assessoria em contabilidade pública na escrituração dos fatos contábeis da Secretaria de Assistência Social e FMDCA.	12	Mês	R\$ 11.440,00	R\$ 137.280,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Governo Municipal

Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ (MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de GUARACIABA DO NORTE na classificação abaixo:

Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
Unidade Orçamentária	1010- Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente
Dotação Orçamentária	08.122.0002.2.039.0000 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso	Recursos Próprio

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATANTE consiste em:

- 6.1.1. Observar as condições previstas nos itens deste Termo;
- 6.1.2. Realizar os pagamentos à Contratada nas condições e datas pactuadas.

6.2. As obrigações da CONTRATADA consiste em:

- 6.2.1. Manter o MUNICÍPIO informado de novas alterações na legislação vigente e de novas implementações nos sistemas de informática;
- 6.2.2. Exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses do MUNICÍPIO sem prejuízo de dignidade e independência profissionais
- 6.2.3. Zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu dever;
- 6.2.4. Orientar o Gestor, de preferência por escrito, quanto à situação, econômica, financeira e orçamentária do MUNICÍPIO;
- 6.2.5. Inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;
- 6.2.6. A Contratada fica obrigada a disponibilizar para prestação dos serviços, dois contadores contratados ou do quadro societário, devidamente inscritos no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) com certidão de adimplência em dia.
- 6.2.7. Comprovar junto a contratante documento comprobatório de julgamento de conta de gestão por tribunais de contas competentes, situação regular ou regulares com ressalva, onde a contratada figure como responsável pelos serviços de contabilidade.

6.3. DOS SERVIÇOS.

6.3.1. Os serviços de assessoria serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da situação patrimonial, a execução orçamentária e financeira do ente da federação. Essa atividade deverá ser executada sob a orientação do plano de contas "PCASP", que possibilite a elaboração padronizada de relatórios e demonstrações contábeis, objetivando reduzir divergências conceituais e procedimentais, tudo em benefício da transparência da gestão fiscal, da racionalização do custo do ente e do controle social.

6.3.2 - Considera serviço de assessoria em contabilidade pública e escrituração contábil:

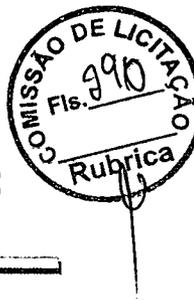
- a) – serviços técnicos de assessoria e rotinas contábeis para permitir o conhecimento da composição patrimonial, a fim de que possa ser analisado sob os aspectos qualitativo e quantitativo;
- b) – serviços técnicos de assessoria e rotinas contábeis da execução orçamentária;
- c) - serviços técnicos de assessoria e rotinas contábeis para permitir a elaboração das demonstrações contábeis/financeiras, através das quais possa obter informações acerca da situação financeira/econômica da entidade e verificar se as metas foram alcançadas;
- d) – serviços técnicos de assessoria e rotinas contábeis para permitir a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros da gestão;
- e) – serviços técnicos de assessoria e rotinas contábeis para permitir a consolidação das demonstrações das entidades que compõem o grupo econômico estatal, sejam da administração direta, sejam da administração indireta.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



6.3.3 – Assessoria na escrituração dos fatos contábeis por contas agrupadas segundo suas funções, possibilitando:

- a) - Identificar, classificar e efetuar a escrituração contábil, pelo método das partidas dobradas, dos atos e fatos de gestão, de maneira uniforme e sistematizada;
- b) - Acompanhar e controlar a execução do planejamento e do orçamento, evidenciando a receita prevista, lançada, realizada e a realizar, bem como a despesa autorizada, empenhada, realizada, liquidada, paga e as dotações disponíveis;
- c) - Elaborar os Balanços: Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, de Fluxo de Caixa, das Mutações do Patrimônio Líquido e do Resultado Econômico;
- d) - Conhecer a composição e situação do patrimônio analisado, por meio da evidenciação de todos os ativos e passivos;
- e) - Analisar e interpretar os resultados econômicos e financeiros;
- f) - Individualizar os devedores e credores, com a especificação necessária ao controle contábil do direito ou obrigação; e

6.3.4 - Assessoria na escrituração dos fatos contábeis e no Controle Orçamentário consiste em:

- a) - Classificação e lançamento da Receita Orçamentária de acordo com as categorias econômicas da Lei Orçamentária Anual, respeitando o estágio da receita (recolhimento), incluindo a emissão dos talões e diário analítico da receita.
- b) - Classificação e lançamento da despesa de acordo com as categorias econômicas da Lei Orçamentária Anual, por meio de empenho, liquidação e pagamento da despesa, com emissão da Nota de Empenho, Nota de Liquidação e Nota de Pagamento da despesa.
- c) - Elaboração e emissão dos balancetes de receita e despesa mensal;

6.3.5 - Assessoria na escrituração dos fatos contábeis do Controle Financeiro, consiste em:

- a) - Execução de auditoria das contas bancárias no estágio da receita (recolhimento), confrontando com os pagamentos efetuados através transferências bancárias, pix ou cheques nominais para apuração do saldo das contas correntes para encerramento do balancete mensal de responsabilidade do ente;
- b) - Execução e emissão de conciliações bancárias;
- c) - Elaboração e emissão do Balancete Financeiro e Termo de Conferência de Caixa, mensal;

6.3.6 – Outros Serviços de Assessoria, consiste em:

- a) - Elaboração de Leis e Decretos que tratam de créditos adicionais, dispostos nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) - Acompanhar e prestar esclarecimentos quanto a execução orçamentária e financeira à Comissão de Inspeção do Tribunal de Contas do Estado, durante o período de fiscalização;
- c) - Assessorar os gestores nas justificativas das informações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE;
- d) - Enviar dados contábeis diários para inserção no portal da transparência do Município;
- e) - Assessorar os técnicos da Prefeitura na geração do SIM para envio mensal ao Tribunal de Contas dos Municípios.

6.3.7 – Assessoria contábil no encerramento do exercício financeiro:

- a) - Elaboração e emissão dos Balanços: Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e do Fluxo de Caixa das Contas de Governo;
- b) - Elaboração e emissão dos relatórios para atender as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado quanto a Prestações de Contas Anual de Governo;
- c) - Elaboração, emissão e encademação dos livros contábeis consoantes as normas de Contabilidade: Livro Caixa; Livro Razão e Livro Diário.

6.4 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.4.1 Os serviços, objeto deste termo, serão executados na sede do MUNICÍPIO ou na sede da Contratada ou ainda em lugar designado pela Contratante, presando a finalidade de mantê-los sempre em dia e em obediência às normas legais vigentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É proibida a subcontratação parcial ou total do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.



Governo Municipal

Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 10.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 10.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 10.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO



Governo Municipal

Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do município de GUARACIABA DO NORTE, conforme Lei Orgânica.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

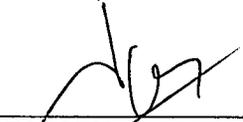
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a Comarca de GUARACIABA DO NORTE - CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

GUARACIABA DO NORTE – CE, 08 de Novembro de 2021.



DAIANY DE LIMA OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas e Secretária de Assistência
Social
CONTRATANTE



ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE
PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA – EPP
Francisco Josean de Souza
Sócio - Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Estevan Gonçalves Bezerra CPF: 068.951.803-23

2ª Antonio João Victor CPF: 089.057.623-09



Governo Municipal

Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0